



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série.	80\$
A 2.ª série.	80\$
A 3.ª série.	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 10:478 — Cede à Junta de Freguesia de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira de Azeméis, uma porção de terreno do antigo passal da freguesia.

Decreto n.º 10:479 — Cede à Junta de Freguesia de Águas Santas, concelho de Maia, os materiais de construção e terreno da capela de S. Miguel o Anjo, já em ruínas, sita no lugar do Mosteiro, da referida freguesia.

Portaria n.º 4:331 — Retira do culto o edificio da capela da Senhora da Piedade, sita no lugar de Adarce, freguesia de Alverca, concelho de Vila Franca de Xira.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 10:480 — Determina a forma de preenchimento das vagas que de futuro ocorrerem, cujo preenchimento pertença a oficiais e sargentos na situação de reserva ou de reforma.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Rectificação ao decreto n.º 10:461, que restabelece e põe em vigor determinados decretos sobre escolas comerciais e industriais, que haviam sido suspensos na parte relativa à citação do decreto n.º 10:118, quando deve ser o decreto n.º 10:116.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 10:478

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Freguesia de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro, sejam definitivamente cedidos 565 metros quadrados do terreno do antigo passal da freguesia denominado Horta do Passal, para a formação de um largo arborizado em frente ao adro da igreja paroquial e da antiga residência e alargamento da estrada distrital n.º 65, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo 104.º, de 400\$, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Oliveira de Azeméis, logo após a publicação dêste diploma, que será declarado sem efeito, sem direito a qualquer indemnização à entidade cessionária, se esta der ao terreno cedido outra aplicação ou não

iniciar as obras dentro do prazo de um ano, contado da publicação dêste decreto.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES** — *Pedro Augusto Pereira de Castro*.

Decreto n.º 10:479

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Freguesia de Águas Santas, concelho de Maia, distrito do Porto, sejam definitivamente cedidos os materiais de construção e terreno da capela de S. Miguel o Anjo, já em ruínas, sita no lugar do Mosteiro, da referida freguesia, para construir um edificio escolar, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo, de 1.500\$, que a cessionária pagará à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Maia, logo após a publicação dêste decreto.

A entidade cessionária não poderá aplicar o terreno e materiais agora cedidos a fins diferentes dos consignados e fica obrigada a começar e concluir a construção do edificio no prazo, respectivamente, de um e dois anos, contados da publicação do presente diploma, sob pena de êste ser declarado sem efeito e sem que a cessionária tenha direito a qualquer indemnização.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES** — *Pedro Augusto Pereira de Castro*.

Portaria n.º 4:331

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos §§ 3.º e 4.º do artigo 93.º da lei de 20 de Abril de 1911 e da segunda parte do § 1.º do artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, seja definitivamente retirado do culto e entregue à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, para os fins do artigo 112.º da citada lei de 20 de Abril de 1911, com todos os seus móveis, paramentos, alfaias e demais objectos do culto, o edificio da capela da Senhora da Piedade, sita no lugar de Adarce, freguesia de Alverca, concelho de Vila Franca de Xira, distrito de Lisboa, visto ter-se verificado que essa capela se acha encerrada há mais de dez anos, em mau estado de conservação e que nenhuma corporação religiosa se formou para tomar o encargo do culto público católico no referido edificio cultural.

Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1925.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Pedro Augusto Pereira de Castro*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 10:480

Considerando que, achando-se excedidos alguns dos quadros activos do exército, deixa de se justificar, emquanto tal anormalidade se mantiver, o serem confiadas certas funções a oficiais e sargentos na situação de reserva ou reforma;

Considerando que da adopção de tal medida resultará uma apreciável redução de despesa, sem prejuízo algum para a boa execução dos serviços respectivos; e

Usando da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 1.º da lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, e nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Todas as vagas que de futuro ocorrerem, cujo preenchimento pertença a oficiais e sargentos na situação de reserva ou de reforma, sê-lo hão por oficiais e sargentos dos quadros activos das respectivas armas ou

serviços, desde que estes quadros se encontrem excedidos:

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e interino da Marinha e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*José Domingues dos Santos*—*Pedro Augusto Pereira de Castro*—*Manuel Gregório Pestana Júnior*—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*João de Barros*—*Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva*—*Carlos Eugénio de Vasconcelos*—*António Joaquim de Sousa Júnior*—*João de Deus Ramos*—*Ezequiel de Campos*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial

Para os devidos efeitos se declara, por ter sido publicado com inexactidões o decreto n.º 10:461, que na l. 6 da 2.ª col. da p. 52 do *Diário do Governo* n.º 10, 1.ª série, de 14 do corrente mês, onde se lê: «n.º 10:118», deve ler-se: «n.º 10:116».

Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial, 17 de Janeiro de 1925.—O Director Geral, *Alvaro Coelho*.